

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2621/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL (DIREITOS DE EXECUÇÃO)

Entre os infra-assinados:

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS, doravante denominada **SOCINPRO**, com sua sede social na Av. Presidente Wilson, 210 - Gr. 9° - Centro - 20030-021, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Sr. **Jorge S. Costa**, como uma parte;

E

IRISH MUSIC RIGHTS ORGANIZATION, doravante designada **IMRO**, com escritório registrado em Copyright House, Pembroke Row, Lower Baggot



Street, Dublin 2, representada pelo seu Diretor Executivo **Victor Finn**, com a outra parte.

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Artigo 1.

(I) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere à **IMRO** o direito não exclusivo no território em que esta última Sociedade opera (conforme a definição e delimitações contidas no Artigo 6(1) abaixo), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais, relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente Contrato.

O direito não exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras em questão tenha sido, ou seja, durante o período em que o presente Contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua



Ana Lúcia Campbell

2621/2017

fl. 3

administração, para a **SOCINPRO** pelos seus membros de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimentos; estas obras coletivamente constituindo o repertório da **SOCINPRO**.

(II) Sob os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as sonoridades e execuções que forem audíveis ao público em qualquer local dentro do território em que a **IMRO** operar, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso, ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este Contrato estiver em vigor. Execuções públicas incluem execuções por meios ao vivo, instrumentais ou vocais, por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma), por processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou retransmitida, etc.) assim como através de qualquer processo de recepção sem fio (*wireless*) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).



Artigo 2.

(I) O direito não exclusivo para autorizar execuções conforme o Artigo 1 confere os seguintes direitos à **IMRO**, dentro dos limites dos poderes relacionados a estas em virtude do presente Contrato, de seus próprios Estatutos Sociais e Regimento, e da legislação nacional do país ou países em que operar:

a) Permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da **SOCINPRO**, e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

b) Cobrar todos os royalties requeridos em troca das autorizações outorgadas (conforme previsto no item (a) acima); receber todas as somas devidas como indenização ou danos pelo uso não autorizado das obras em questão; para entregar o recibo devido e válido para as arrecadações acima mencionadas;

c) Instaurar e continuar, em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão;



d) Negociar, transigir, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Tribunal de Justiça ou tribunal administrativo ou especial;

e) Tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente Contrato.

(II) O presente Contrato sendo pessoal às Sociedades contratantes e formalizado nesta base, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito da **SOCINPRO**, a **IMRO** não poderá em qualquer caso ceder ou transferir a qualquer terceira parte todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros poderes aos quais esteja intitulada sob o presente Contrato, e particularmente conforme o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada contrária a esta cláusula será nula e sem efeito sem que seja necessária qualquer formalidade,
Artigo 3.

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1, a **IMRO** se compromete a fazer cumprir e exigir, no território em que operar, os direitos da **SOCINPRO** da mesma forma e na mesma extensão com que faz em relação aos seus próprios membros.



